



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 49, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a prisão em
flagrante, de crime
inafiançável do Deputado
Distrital José Edmar.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° Fica relaxada a prisão em flagrante, de crime inafiançável, do Distrito Federal José Edmar, comunicada pelo Ofício n° 1.481/03 - CART/SR/DPF/DF, de 10 de Julho de 2003, e Nota de Culpa expedida pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2003.